



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor  
Vice-Presidente do  
Conselho Superior Magistratura  
Rua Duque de Palmela, 23  
Lisboa**

**Ofício. n.º 74/2025**

**Data:** 8.9.2025

**Assunto:** Proposta de medida de gestão – exercício de funções em mais de um juízo (JLG/PV)

**Habilitação normativa:** arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ.

**I**

**§ 1** A Senhora juíza titular do Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV), Regina Maria Carvalho Rocha, encontra-se de baixa médica e assim permanecerá até data ignota. O referido Juízo já tem um caudal processual relevante, cível e criminal (cf. anexo), sendo que assegurar apenas o serviço urgente por via do regime de substituição implicará o prático «afundamento» dele em termos processuais, sobre o pesado encargo que, mesmo só apenas todo o serviço urgente (v.g., julgamentos em processos por violência doméstica), implicará, em especial, para a substituta da magistrada ausente em matéria criminal. Além disto, não foi possível, como de resto não tem sido, assegurar solução no quadro de magistrados da ilha Terceira.

**§ 2** Verificadas disponibilidades em São Miguel, ofereceram-se os Senhores juízes Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina (Renato Grazina), Sónia Marília Sousa Braga (Sónia Braga) e Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreiras (Patrícia Pedreiras), os dois primeiros pertinentes ao Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada (JCCC/PDL), a última ao Juízo Local Criminal de Ponta Delgada (JLCrim./PDL). As duas últimas ofereceram-se para garantir a jurisdição criminal, o primeiro a jurisdição cível; sobre isto, as duas só conseguem (por terem a agenda próxima já muito preenchida) garantir a jurisdição criminal após 1.10.2025; o último, entretanto assegura-a, até àquela data, de modo a onerar o mínimo a substituta da juíza ausente; a partir de tal data, garante a jurisdição cível.

**§ 3** Na parte criminal, o despacho em processos urgentes, incluindo de juiz de instrução criminal em inquérito, estará incluído na acumulação, mas não as diligências pertinentes àquele juiz e nem as que requeiram imediata intervenção de juiz, mesmo que em sede julgamento (p. ex., processos sumários), que ficarão na alçada da substituta legal, Senhora juíza Elisa Sofia Martins da Encarnação (JLCrim./PDL); na parte cível, até ao dia 30.9.2025, o despacho e diligências urgentes serão assegurados de acordo com o regime de substituições; depois dessa data, será o serviço cível entregue ao Senhor juiz Renato Grazina, sem prejuízo de quaisquer diligências que impliquem imediata intervenção do juiz ficarem sempre a cargo dos juízes substitutos.

**§ 4** Atendendo ao regime da acumulação, de uma ilha para outra, e à cadência de deslocação dos magistrados, que não pode perder de vista o sacrifício que lhes é pedido e às suas famílias, o serviço do lugar de origem e os custos para o Estado, fixa-se como



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

regra a deslocação mensal, concentrando o máximo de diligências possível. Também neste quadro, o objectivo da acumulação não pode ir além de manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível. A remuneração a fixar não poderá deixar de levar em conta aquele sacrifício e, naturalmente, o nível de serviço efectuado, a verificar a final. A medida terá termo no dia imediatamente anterior às férias judiciais do Natal de 2025, sem prejuízo de a titular regressar antes, pois foi este o consenso reunido com os magistrados nela implicados.

### II

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura que até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais do Natal de 2025, salvo se a Senhora juíza ausente antes regressar ao serviço, determine que:

- A. Com eficácia logo a partir do dia 12.9.2025, sem prejuízo da homologação da proposta, e até ao dia 30.9.2025, o Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de J 3 do JCCC/Ponta Delgada, acumule com o serviço do seu lugar o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, relativos ao JLG/PV, sem prejuízo do *infra* referido em D;
- B. A partir do dia 1.10.2025, o Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de J 3 do JCCC/Ponta Delgada, cesse a acumulação referida em A acumule com o serviço do seu lugar o despacho e diligências cíveis relativos ao JLG/PV, sem prejuízo do *infra* referido em E;
- C. Que com eficácia a partir do dia 1.10.2025, as Senhoras juízas Sónia Braga, juíza colocada no JCCC/PDL, nos termos do art. 107.º ROFTJ, e Patrícia Pedreiras, titular do lugar de Juiz 2 do JL.Crim./PDL, assegurem, com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, à primeira cabendo os processos com terminação ímpar e à segunda os processos com terminação par, sem prejuízo do *infra* referido em D;
- D. As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;
- E. As diligências cíveis que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz ficarão a cargo dos juízes substitutos em matéria cível;
- F. Os Senhores juízes em acumulação deslocar-se-ão à ilha Terceira, por regra, uma vez por mês cada um;
- G. O objectivo da medida é o de manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível;
- H. Os turnos aos Sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, são garantidos de acordo com o regime de substituições aos turnos, constante do despacho que prolatei a 23.9.2024;
- I. Aos Mmos. juízes referidos em A a C seja garantida a remuneração a que se refere o art. 29.º do EMJ e as despesas de deslocação e acomodação inerentes à medida de gestão.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ. Junta-se um documento com indicação estatística de pendências.

O juiz Presidente,

*Pedro Soares de Albergaria*

Pedro Soares de Albergaria



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

**ANEXO**

<b>JCCC/Ponta Delgada</b>	
	Pendência oficial (9.9.2025)
<b>Cível</b>	<b>315</b>
<b>Penal</b>	<b>102</b>
<b>Total</b>	<b>417</b>

<b>JCG/Praia da Vitória</b>	
	Pendência oficial (9.9.2025)
<b>Cível</b>	<b>571</b>
<b>Penal</b>	<b>63</b>
<b>Total</b>	<b>634</b>



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/ENT/46833

2025/DSP/09577

11-09-2025

Face à baixa médica da Exm<sup>a</sup> Sra. Juíza titular do Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV) e atenta a necessidade de continuar a garantir o serviço do mesmo, proponho que seja homologada a medida propugnada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente da Comarca dos Açores, pelo que:

A. A partir do dia 12.9.2025 e até ao dia 30.9.2025, o Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de Juiz 3 do JCCC/Ponta Delgada, acumula com o serviço do seu lugar o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, relativos ao JLG/PV, sem prejuízo do infra referido em D;

B. A partir do dia 1.10.2025, o Senhor juiz RENATO GRAZINA, titular do lugar de J 3 do JCCC/Ponta Delgada, cesse a acumulação referida em A acumula com o serviço do seu lugar o despacho e diligências cíveis relativos ao JLG/PV, sem prejuízo do infra referido em E;

C. Com eficácia a partir do dia 1.10.2025, as Senhoras juízas Sónia Braga (colocada no JCCC/PDL, nos termos do art. 107.<sup>º</sup> ROFTJ) e Patrícia Pedreiras (titular do lugar de Juiz 2 do JLCrime./PDL), asseguram, em acumulação com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, à primeira cabendo os processos com terminação ímpar e à segunda os processos com terminação par, sem prejuízo do infra referido em D;

D. As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;

E. As diligências cíveis que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz ficarão a cargo dos juízes substitutos em matéria cível;

F. Os Senhores juízes em acumulação deslocar-se-ão à ilha Terceira, por regra, uma vez por mês cada um;



G. Os turnos aos Sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, são garantidos de acordo com o regime de substituições aos turnos, já fixado.

A acumulação referida em B. será remunerada mensalmente, em valor mensal que se fixa, desde já, em 2/5 da devida ao lugar, sem prejuízo de reavaliação a final.

As acumulações referidas em B. serão remuneradas mensalmente, em valor mensal que se fixa, desde já, em 1/5 da devida ao lugar (para cada uma), sem prejuízo de reavaliação a final.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da  
Silva Moura  
Pires Pereira**  
*Vogal*

Assinado de forma digital por Tiago Rafael  
da Silva Moura Pires Pereira  
fc3111941e253a2138c1b525414c95501b234c20  
Dados: 2025.09.11 18:18:05



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/DSP/09577

2025/DSP/09606

12-09-2025

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel  
Ferreira de  
Azevedo Mendes**  
*Vice Presidente*

Assinado de forma digital por Luís Miguel  
Ferreira de Azevedo Mendes  
615b2573adacebd207731f10e04b62d243b31d76  
Dados: 2025.09.12 12:01:05

